



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
R. Nº 41
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/02/2019

Wallonv da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 048/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: **Maria Aparecida Pontes Silva**.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 133, Ramal Canoas, km 15,5, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 426.531.771-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99504-9866

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 0083.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 133, Ramal Canoas, km 15,5, nas seguintes coordenadas geográficas: 01°48'13,95032" (S) e 60°14'45,80791" (W), Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies Tambaqui (*colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 03 viveiros escavados com área alagada que soma 0,68ha, em um imóvel com área total de 47,16 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 10 de Agosto de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 048/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0083.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.